



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CEP 35.669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA

Governo: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

LEI Nº 526

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Papagaios decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro do funcionalismo do Município de Papagaios e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes a partir de 1º de novembro de 1.985.

<u>Classif. e nº</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
01 - Unidade Orçamentária	Gabinete e Secretaria da Câmara	
1 - Amanuense.....		Cr\$ 5.280.000
	Soma.....	Cr\$ 5.280.000
02 - Unid. Orç. Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
1 - Secretário.....		Cr\$ 18.705.600
1 - Porteiro-Contínuo.....		Cr\$ 6.480.000
1 - Servente.....		Cr\$ 4.320.000
1 - Recepcionista.....		Cr\$ 7.992.000
1 - Encarregado do Serviço do Ministério do Trabalho e do JSM.....		Cr\$ 7.992.000
	Soma.....	Cr\$ 45.489.600
03 - Unid. Orç. Administração Financeira		
1 - Chefe do Serviço da Fazenda.....		Cr\$ 8.640.000
1 - Coletor.....		Cr\$ 13.920.000
1 - Fiscal Geral.....		Cr\$ 10.800.000
1 - Agente Fiscal.....		Cr\$ 1.992.000
1 - Contador.....		Cr\$ 15.360.000
1 - Auxiliar.....		Cr\$ 13.920.000
1 - Auxiliar de Coletoria.....		Cr\$ 12.960.000
	Soma.....	Cr\$ 77.592.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CEP 35.669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA

Governo: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

2

<u>Classif. e nº</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
10	- Professoras Normalistas a Cr\$ 7.992.000.....	Cr\$ 79.920.000
10	- Professoras Leigas a Cr\$ 6.960.000.....	Cr\$ 69.600.000
1	- Encarregado da Biblioteca.....	Cr\$ 6.000.000
1	- Inspetor do Ensino Rural.....	Cr\$ 8.640.000
1	- Supervisora do Ensino Rural.....	Cr\$ 8.640.000
	Soma.....	Cr\$ 172.800.000
05	- Unid. Orç. Saúde e Assistência Social	
1	- Médico Sanitarista (C.L.T.).....	Cr\$ 39.974,400
	Soma.....	Cr\$ 39.974,400
06	- Unid. Orç. Serviços Urbanos	
1	- Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$ 1.992.000
	Soma.....	Cr\$ 1.992.000
07	- Unid. Orç. Serviços de Obras Públicas	
1	- Encarregado do Serviço de água.....	Cr\$ 7.992.000
1	- Escriturário.....	Cr\$ 7.992.000
	Soma.....	Cr\$ 15.984.000
08	- Unid. Orç. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
1	- Motorista do SMER.....	Cr\$ 7.200.000
	Soma.....	Cr\$ 7.200.000

Art. 2º - Em face do que determina o artigo 103, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

INATIVOS

1	- Professora.....	Cr\$ 9.000.000
1	- Professora.....	Cr\$ 6.000.000
1	- Professora.....	Cr\$ 6.000.000
	Em Disponibilidade:	
1	- Auxiliar de Tesouraria.....	Cr\$ 1.200.000
	Soma.....	Cr\$ 22.200.000

Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) mensais, o abono de família concedido por lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CEP 35.669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA

Governo: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

3

Art. 4º - Ficam fixadas em Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) anuais, as pensões concedidas pelo Município.

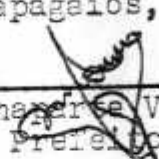
Art. 5º - Constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei, neste exercício, os provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente; e/ou excesso de arrecadação, e/ou realizar operações de crédito, até o limite do crédito autorizado, adicionando o respectivo montante autorizado à - Receita Estimada para o exercício, classificado em Receitas de Capital, pela rubrica "2110.00.00 - Operações de Crédito Internas", do orçamento vigente.

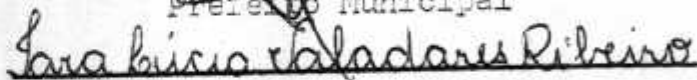
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, a partir de 1º de janeiro de 1.986, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, em 29 de novembro de 1.985.


José Bonaparte Vasconcelos Fonseca
Prefeito Municipal


Iara Lúcia Voladares Ribeiro
Secretária-Substituta